



Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 16/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), VISANDO A REUNIÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 510/2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL (Processo SEI/CNJ Nº 16044/2024 E Processo MJSP Nº 08550.000583/2024-30).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.421.906/0001-29, com sede na SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, em Brasília/DF, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede - CEP 70.064-900 – Brasília/DF, doravante denominado **MJSP**, neste ato representado pelo Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22 de Janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União na mesma data, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF inscrita no CNPJ sob o nº 34621748/0001-23, autarquia federal de ensino superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada na cidade universitária localizada na Rua Augusto Corrêa n. 1, CEP 66075-110, Belém/PA, doravante denominada **UFPA**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **Gilmar Pereira da Silva**, com fundamento no art. 76, inciso I, do Regimento Interno da UFPA, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 08550.000583/2024-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, bem como a Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação, no âmbito do CNJ e dos Tribunais, da Comissão Nacional e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, o Decreto nº 11.614/2023, que institui o Plano Amazônia: Segurança e Soberania – Planos Amas, com objetivo geral de combater crimes ambientais e conexos que acontecem na Amazônia Legal por meio da adequação e da focalização dos programas e das ações do Ministério da Justiça e Segurança Pública às especificidades da região, o Decreto nº 11.436/2023 que regulamenta o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e o Termo de Execução Descentralizada nº 10/2023 com a Universidade Federal do Pará para implementação da Clínica de Acesso à Justiça e Soluções Fundiárias, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica reside na reunião de esforços para a implementação da Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça, por meio da adoção, entre outros, do compartilhamento de dados, realização de estudos e diagnósticos de temas relacionados, oficinas e capacitações, bem como a partir das intersecções com a política de acesso à justiça nos estados da Amazônia Legal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, a fim de apoiar

tecnicamente a atuação dos Tribunais de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região na resolução de conflitos fundiários.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- a) elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MJSP por meio da sua Secretaria de Acesso à Justiça:

- a) Apoiar as solicitações de informações e subsídios técnicos direcionados aos Tribunais aderentes para a elaboração dos diagnósticos pelas Universidades;
- b) Compartilhar dados e informações, para a realização dos diagnósticos;
- c) Articular a integração entre órgãos e entes do Poder Executivo para a fiel execução do presente Termo;

- d) Realizar articulações para o acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo, a exemplo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e órgãos correlatos;
- e) Apoiar a implementação de políticas de acesso à justiça com foco em soluções fundiárias, no âmbito de sua competência;
- f) Participar de diálogos e atividades de integração com as Universidades da Amazônia Legal;
- g) Fomentar espaços de compartilhamento de boas práticas, com foco nas demandas fundiárias, ambientais e climáticas na Amazônia Legal;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNJ:

- a) Compartilhar dados e informações, para realização dos diagnósticos;
- b) Articular a integração entre os tribunais da Amazônia Legal para a fiel execução do presente Termo;
- c) Participar de diálogos e atividades de integração com as Universidades da Amazônia Legal;
- d) Fomentar espaços de compartilhamento de boas práticas, com foco nas demandas fundiárias, ambientais e climáticas na Amazônia Legal;
- e) Apoiar a elaboração e divulgação de material técnico orientativo aos tribunais;
- f) Indicar demandas prioritárias para a implementação das políticas públicas de acesso à justiça;
- g) Apoiar a implementação de políticas de acesso à justiça com foco em soluções fundiárias, no âmbito de sua competência;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFPA:

- a) Realizar os diagnósticos preliminares das demandas das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias;
- b) Articular a cooperação com as Universidades da Amazônia Legal;
- c) Articular fluxos e ações para integração das Universidades com as Comissões dos Tribunais;
- d) Encaminhar subsídios e solicitações necessárias à implementação das ações para os parceiros.
- e) Participar de diálogos e atividades de integração com as Universidades da Amazônia Legal;
- f) Fomentar espaços de compartilhamento de boas práticas, com foco nas demandas fundiárias, ambientais e climáticas na Amazônia Legal;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL**

Faz parte deste instrumento, como Anexo II, a minuta de Termo de Adesão a este Acordo de Cooperação Técnica, que poderá ser celebrado durante a sua vigência, mediante iniciativa do Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal interessado, por meio de comunicação à Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Conselho Nacional de Justiça.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades dos Tribunais que aderirem ao ACT:

- a) Compartilhar dados dos processos, casos e fluxos para a elaboração dos diagnósticos;
- b) Participar de diálogos e atividades de integração com as Universidades da Amazônia Legal;
- c) Encaminhar subsídios e solicitações necessárias à implementação das ações para os parceiros.

d) Adotar fluxos de integração e aperfeiçoamento da tramitação das demandas fundiárias, ambientais e climáticas, a partir dos diagnósticos elaborados;

e) Cooperar com a implementação de políticas de acesso à justiça na região da Amazônia Legal;

**Subcláusula única.** O Tribunal interessado que firmar o Termo de Adesão deverá cumprir o disposto no plano de trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, bem como as demais obrigações previstas nas cláusulas deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

Faz parte deste instrumento, como anexo III, a minuta de Termo de Adesão a este Acordo de Cooperação Técnica, que poderá ser celebrado durante a sua vigência, mediante iniciativa de Instituição de Ensino Superior interessada, por meio de comunicação à Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Conselho Nacional de Justiça.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Instituição de Ensino Superior que aderir ao ACT:

a) Participar de diálogos e atividades de integração com as Universidades da Amazônia Legal;

b) Encaminhar subsídios e solicitações necessárias à implementação das ações para os parceiros;

c) Realizar os diagnósticos preliminares das demandas da Comissão de Soluções Fundiárias do seu Estado;

d) Fomentar espaços de compartilhamento de boas práticas, com foco nas demandas fundiárias, ambientais e climáticas na Amazônia Legal;

**Subcláusula única.** A Universidade interessada que firmar o Termo de Adesão deverá cumprir o disposto no plano de trabalho que integra o Acordo de Cooperação Técnica, bem como as demais obrigações previstas nas cláusulas deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que não puder continuar a desempenhar a incumbência, o indicado deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro integrante.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins dispostos na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de processos judiciais, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação técnica.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Subcláusula quarta.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os partícipes, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**Subcláusula quinta.** Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

**Subcláusula sexta.** Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes partícipes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os participantes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (tinta) dias após o encerramento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

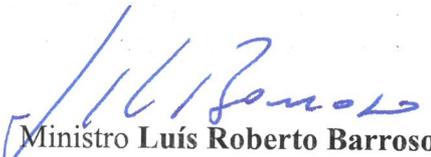
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

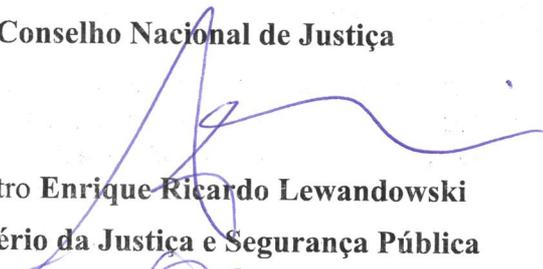
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

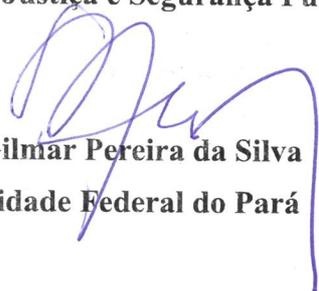
Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

  
Ministro **Luís Roberto Barroso**  
Conselho Nacional de Justiça

  
Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski**  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

  
Reitor **Gilmar Pereira da Silva**  
Universidade Federal do Pará

## ANEXOS

### ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

#### DADOS CADASTRAIS

**PARTICIPE 1:** MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T; Ed. Sede - CEP 70.064-900 – Brasília/DF

**PARTICIPE 2:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.421.906/0001-29, com sede na SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, em Brasília/DF

**PARTICIPE 3:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA - inscrita no CNPJ/MF inscrita no CNPJ sob o nº 34621748/0001-23, autarquia federal de ensino superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada na cidade universitária localizada na Rua Augusto Corrêa n. 1, CEP 66075-110, Belém/PA

#### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Reunião de esforços para a implementação da Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça nos estados da Amazônia Legal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### Resultados Esperados:

Melhoria do acesso às informações para o tratamento de conflitos fundiários coletivos, notadamente nos casos considerados de alta complexidade;

Inclusão das informações de conflitos fundiários coletivos no SIRENEJUD e/ou SIG-RI para controle e acompanhamento do CNJ, bem como para acompanhamento da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias;

Sistematização da demanda por mediação coletiva de conflitos na Amazônia Legal, considerando a necessidade de criação de indicadores para o acompanhamento da política permanente do CNJ para esse tipo de litígio (Resolução nº 510/2023);

Consolidação de documentos de fluxos e indicadores para implementação da política de acesso à justiça na Amazônia legal, com foco nas demandas fundiárias, ambientais e climáticas relacionadas;

Sistematização e Publicação dos resultados dos diagnósticos e das ações desenvolvidas em visibilidade à cooperação institucional na Amazônia Legal;

Processo: 08550.000583/2024-30

Vigência: A vigência será de 32 (trinta e dois) meses, contados a partir da data de publicação.

#### DIAGNÓSTICO

A ampliação do acesso à justiça na Amazônia Legal demanda a cooperação integrada e prioritária, em razão dos desafios relacionados às questões climáticas, fundiárias e ambientais, correlacionadas à violência e à atuação de organizações criminosas.

Conforme informações do relatório da ação de Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal (CNJ, 2023), é necessário ampliar e qualificar a atuação na região com ênfase na qualificação e especialização dos atendimentos, conformes dados mencionados abaixo.

O quadro atual socioambiental e socioeconômico da região apresenta índices preocupantes. Uma pesquisa publicada em 2023 pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do projeto Justiça Pesquisa, desenvolvida pela Fundação Getúlio Vargas, aponta que em 2021 a Amazônia registrou 52% dos conflitos por terra no Brasil e que esse quadro está intrinsecamente relacionado à expansão da fronteira agrícola e atinge, sobretudo, áreas protegidas (CNJ e FGV, 2023):

Esses conflitos possuem relação com as áreas protegidas da Amazônia e territórios pleiteados por comunidades tradicionais e outros grupos com proteção específica quanto à acesso à terra e recursos naturais, como agricultores familiares e ribeirinhos. Esse dado é corroborado por outros estudos que mostram que, nos últimos anos, as frentes de desmatamento também se direcionam para as Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Terras Quilombolas, ignorando o ordenamento jurídico e as instituições públicas de gestão territorial (CPT, 2021, p. 108). Além disso, há significativa sobreposição dos territórios ligados à extração ilegal de ouro com áreas protegidas na Amazônia, em especial nas Terras Indígenas (INSTITUTO IGARAPÉ, 2022).

Segundo relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a falta de um modelo de desenvolvimento sustentável para a região corrobora o cenário de violência e descumprimento de direitos. O avanço de ocupações em terras protegidas se dá principalmente pela presença de garimpos, grilagem e madeireiras, o que tem gerado *“o aumento de externalidades do avanço da fronteira, como é o caso do desmatamento e da ampliação da violência e violação de direitos de povos indígenas e tradicionais”*. (CNJ, 2023, p. 147).

A região amazônica, nas últimas décadas, vem enfrentando uma série de problemas de ordem política, econômica, social e ambiental. Os modelos de desenvolvimento regional não foram capazes de mobilizar projetos sustentáveis ambiental e socialmente inclusivos, o que gerou, então, o crescimento do desemprego e subemprego, a exploração do trabalho escravo, conflitos no campo, problemas ambientais de toda ordem e conflitos sociais urbanos que apresentaram uma dinâmica de violência. Somando-se a isso, tem-se a expansão do crime organizado a partir do narcotráfico e do contrabando dos mais variados produtos da floresta, ou seja: duas atividades que juntas desafiam a segurança das populações amazônicas. (COUTO, 2022).

Com todo esse cenário, os estados que compõem a Amazônia Legal apresentam índices de desenvolvimento humano municipal (IDHM) abaixo dos índices médios nacionais, posicionando a região como uma das mais vulneráveis do país em indicadores socioeconômicos, como educação, saúde, moradia, emprego e renda (IBGE, 2022).

Diante desse panorama, a pesquisa publicada pelo Conselho Nacional de Justiça, ao concluir também que o avanço das ocupações em terras protegidas da Amazônia Legal está estreitamente ligado ao avanço dos conflitos e à ausência do poder público, incluindo redução de sanções administrativas, também apresenta uma série de recomendações para o fortalecimento do Poder Judiciário na região, entre elas:

- a) Desenvolvimento e utilização de bases de dados para compreender mais especificamente os tipos de conflitos socioambientais existentes na Amazônia Legal;
- b) Estabelecimento de padrões e protocolos de tratamento em áreas com conflitos que envolvam violência ou violação de direitos humanos de povos e comunidades tradicionais;
- c) Formação de magistrados e magistradas que atuem nesses territórios, com reforço da sua segurança e dos servidores e servidoras que trabalham nas unidades judiciárias da região;
- d) Desenvolvimento de políticas de articulação e de troca de informações entre Poder Judiciário, atores do Sistema de Justiça e do Poder Executivo, mecanismos de troca de informações e de cruzamento de bases de dados;
- e) Investimento na territorialização conjunta e integrada por instituições do sistema de justiça e de instâncias de fiscalização ambiental e do Poder Executivo [...]. (CNJ, 2023, p. 147-149).

## **ABRANGÊNCIA**

A atuação terá abrangência regional, nos 9 (nove) Estados que compõem a Amazônia Legal: Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Maranhão, Mato Grosso, Rondônia, Roraima e Tocantins;

O público-alvo direto são os partícipes – Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça e Universidade Federal do Pará – bem como futuros aderentes – Tribunais e Instituições de Ensino Superior localizados na Amazônia Legal.

Indiretamente, os frutos dessa cooperação poderão impactar direitos de populações urbanas e periurbanas ocupantes de núcleos urbanos informais, comunidades tradicionais e de povos indígenas que habitam a região amazônica e são afetados diretamente pelo desmatamento, conflitos territoriais e carência de serviços de justiça, assim como demandas climáticas, fundiárias e ambientais.

## JUSTIFICATIVA

A cooperação se justifica pela necessidade de levantamentos primários para dimensionar a demanda de reforço técnico-científico que levará ao aprimoramento da prevenção e tratamento de conflitos fundiários coletivos na Amazônia Legal. Com efeito, mostra-se relevante fomentar parcerias entre as universidades e os tribunais da Amazônia Legal, com vistas a proporcionar aporte técnico e qualificado para as Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, permitindo a colaboração mútua com melhoria no diagnóstico dos conflitos e, conseqüentemente, com o alcance de soluções estruturantes.

No particular, a Universidade Federal do Pará, em especial por sua Clínica Multiverdades, é um exemplo a ser seguido de atuação multidisciplinar voltada ao diagnóstico de conflitos fundiários, o que tem permitido um aporte qualificado à Comissão Regional daquele Estado. Assim, a iniciativa proporcionará o desenvolvimento de estudos e procedimentos de mediação coletiva para o tratamento dos conflitos agrários no campo com base nas experiências desenvolvidas no Brasil, notadamente pela Universidade Federal do Pará.

As Comissões de Soluções Fundiárias já foram criadas e estão sendo estruturadas em todos os tribunais da Amazônia Legal, buscando soluções consensuais para os conflitos fundiários rurais e urbanos, seja na fase pré-processual, seja após a propositura da ação judicial e promovendo o diálogo entre os interessados, além de realizar visitas técnicas nas áreas em litígio, com a elaboração de relatório circunstanciado sobre as condições de ocupação e da comunidade, que servirá de subsídio para uma eventual composição entre as partes ou para a decisão a ser proferida pelo juiz natural da causa.

Para regulamentar o formato de atuação das comissões, o CNJ aprovou a Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023, que regulamentou a criação da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias, estabeleceu diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objetos dos litígios fundiários e instituiu protocolo para o tratamento das ações judiciais que cuidem de despejos e reintegrações de posse em imóveis destinados à moradia coletiva ou de área produtiva de populações consideradas vulneráveis.

Considerando a centralidade do tema da mediação de conflitos em áreas de fraca governança de terras como a Amazônia Legal, a cooperação proposta se justifica ainda pelas partes possuírem interesses no cumprimento no objeto da cooperação.

O MJSP possui hoje o objetivo de reduzir conflitos na região, seja pela necessidade de redução de indicadores negativos de segurança pública, notadamente aqueles ligados à violência física com ou sem o resultado morte, como também aqueles ligados às violações de caráter coletivo e difuso, como a exploração ilegal de recursos naturais e violação de direitos territoriais coletivos, que possuem repercussões transversais nas políticas setoriais que objetivam estabelecer parâmetros mais sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico para a região.

O CNJ, por sua vez, exerce papel central na instituição e articulação de políticas judiciárias, buscando a garantia de direitos e o aperfeiçoamento da gestão dos tribunais do país. Ademais, tem o papel de planejar, auxiliar e acompanhar políticas que visam à melhoria dos serviços prestados pelos tribunais.

Notadamente, o CNJ executa o programa Justiça Cooperativa Itinerante na Amazônia com o objetivo de ampliar o acesso a serviços públicos e tratamento de demandas judiciais de forma qualificada nas áreas de difícil acesso na região, apontando a necessidade de criar mecanismos mais duradouros nas regiões prioritárias. O órgão também instituiu e monitora o cumprimento da sua Resolução nº 510/2023 pelos Tribunais, a partir da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias, apoiando a implementação e a atuação integrada das comissões regionais.

Por fim, a Universidade Federal do Pará desempenha um papel fundamental do desenvolvimento científico e social na Amazônia Legal, sendo um dos maiores polos de produção científica do Brasil, com a criação das Clínicas de Direitos Humanos especializadas em questão agrária, urbana e tratamento de conflitos, a exemplo do projeto da Clínica Multiverdades, em execução em cooperação com sistema de justiça, movimentos sociais e comunidades locais. Assim, a UFPA tem como

interesse o desenvolvimento de pesquisas de impacto social com cooperação interinstitucional para a aplicação de seus resultados e divulgação do conhecimento científico.

Quanto ao público-alvo, destacamos que a cooperação visa atender de forma direta os Tribunais atuantes na Amazônia Legal e, a partir dessa atuação integrada, indiretamente atender às populações em situação de vulnerabilidade em conflitos coletivos ligados ao uso da terra, garantindo a implementação das políticas Secretaria de Acesso à Justiça.

Como resultados esperados, destacamos a:

- melhoria do acesso às informações para o tratamento de terras, em casos considerados de alta complexidade;
- inclusão das informações de conflitos fundiários coletivos no SIRENEJUD e/ou SIG-RI para controle e acompanhamento do CNJ;
- sistematização da demanda por mediação coletiva de conflitos na Amazônia Legal, considerando a necessidade de criação de indicadores para o acompanhamento da política permanente instituída pela Resolução CNJ nº 510/2023 para esse tipo de conflito;
- a consolidação de documentos de fluxos e indicadores para implementação da política de acesso à justiça na Amazônia legal, com foco nas demandas fundiárias, ambientais e climáticas relacionadas;
- sistematização e publicação dos resultados dos diagnósticos e das ações desenvolvidas em visibilidade à cooperação institucional na Amazônia Legal;
- proporcionar melhor estrutura e embasamento para a atuação das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias.

## **OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO**

**Objetivo Geral:** Compartilhar dados, estudos e diagnósticos de temas relacionados à implementação da Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça e suas intersecções com a política de acesso à justiça nos estados da Amazônia Legal.

**Como objetivos específicos, podemos citar:**

- Realizar diagnósticos sobre as demandas de conflitos fundiários coletivos e socioambientais na Amazônia Legal;
- Consolidar a estratégia de atuação integrada do Poder Judiciário na Amazônia Legal;
- Realizar o compartilhamento de boas práticas;
- Nortear a implementação de políticas públicas de acesso à justiça;
- Elaborar os projetos de implementação dos núcleos técnicos de soluções fundiárias.

## **METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria de Acesso à Justiça, atuará *(i)* no apoio às solicitações de informações e subsídios técnicos aos Tribunais aderentes; *(ii)* no compartilhamento de dados e informações necessários à realização dos diagnósticos; *(iii)* na articulação entre órgãos e entes do Poder Executivo; *(iv)* na articulação para o acesso às informações necessárias aos diagnósticos dos conflitos fundiários, no âmbito do Poder Executivo, a exemplo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e órgãos correlatos; *(v)* no apoio à implementação de políticas de acesso à justiça com ênfase em soluções fundiárias; *(vi)* no diálogo e na integração com as instituições de ensino superior da Amazônia Legal; bem como *(vii)* fomentando espaços de compartilhamento de boas práticas voltadas às demandas fundiárias e ambientais na Amazônia Legal.

O Conselho Nacional de Justiça atuará *(i)* no compartilhamento de dados e informações necessárias à realização de diagnósticos; *(ii)* na articulação entre os Tribunais da Amazônia Legal, para a consecução dos objetivos do Acordo de Cooperação Técnica; *(iii)* participando de diálogos e em atividades

de integração com as universidades da Amazônia Legal; (iv) fomentando espaços de compartilhamento de boas práticas, com ênfase nas demandas fundiárias e ambientais na Amazônia Legal; (v) elaborando e divulgando material técnico-orientativo aos Tribunais; (vi) indicando as demandas prioritárias para a implementação das políticas de acesso à justiça; e (vii) apoiando a implementação de políticas de acesso à justiça com foco em soluções fundiárias, notadamente na região da Amazônia Legal.

A Universidade Federal do Pará, por sua vez, atuará (i) na realização de diagnósticos preliminares das demandas submetidas às Comissões Regionais de Soluções Fundiárias da Amazônia Legal; (ii) na articulação da cooperação entre as Universidades da Amazônia Legal; (iii) na orientação dos fluxos e ações necessárias à integração das demais Universidades Federais da Amazônia Legal com as Comissões Regionais do respectivo Estado; (iv) participando de diálogos e atividades de integração com as Universidades da Amazônia Legal; e (v) fomentando espaços de compartilhamento de boas práticas, com foco nas demandas fundiárias e ambientais na Amazônia Legal.

## **TÉCNICA** UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

### **· MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

· Unidade responsável: Secretaria de Acesso à Justiça

### **· CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

· Unidade responsável: Comissão Nacional de Soluções Fundiárias

### **· UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

· Unidade responsável: Instituto de Ciências Jurídicas

## **RESULTADOS ESPERADOS**

Melhoria do acesso às informações para o tratamento de conflitos fundiários coletivos, notadamente nos casos considerados de alta complexidade;

Inclusão das informações de conflitos fundiários coletivos no SIRENEJUD e/ou SIG-RI para controle e acompanhamento do CNJ, bem como para acompanhamento da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias;

Sistematização da demanda por mediação coletiva de conflitos na Amazônia Legal, considerando a necessidade de criação de indicadores para o acompanhamento da política permanente do CNJ para esse tipo de litígio (Resolução nº 510/2023);

Consolidação de documentos de fluxos e indicadores para implementação da política de acesso à justiça na Amazônia legal, com foco nas demandas fundiárias, ambientais e climáticas relacionadas;

Sistematização e Publicação dos resultados dos diagnósticos e das ações desenvolvidas em visibilidade à cooperação institucional na Amazônia Legal;

## **PLANO DE AÇÃO**

<b>Eixos</b>	<b>Meta</b>	<b>Produto</b>	<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
<b>1</b> Produção e compartilhamento de dados	Meta 1: Elaboração de 9 diagnósticos de dimensionamento da demanda de conflitos coletivos	1ª Etapa: Amazonas, Amapá e Pará; 2ª Etapa: Maranhão,	Compartilhar os dados e encaminhar os subsídios necessários	Tribunais aderentes, com a articulação do CNJ;	A partir da assinatura do ACT e durante toda a

		para atuação do Tribunal, conforme Resolução 510/2023 – CNJ;	Rondônia e Roraima; 3ª Etapa: Acre, Mato Grosso e Tocantins;	aos levantamentos		vigência do Termo;
				Definir os indicadores de tensões e análises para os projetos	MJSP	Fevereiro de 2025;
				Elaborar os diagnósticos da demanda de cada Estado, a partir dos indicadores enviados	UFPA e MJSP	1ª etapa – com Amazonas, Amapá e Pará (Mar-Maio de 2025)  2ª etapa – com Maranhã, Rondônia e Roraima (Jun. – Ago. de 2025)  3ª etapa – com Acre, Mato Grosso e Tocantins (Set - Nov de 2025)
2	Gestão e Planejamento	Meta 2: Consolidar 5 projetos de implementação dos núcleos técnicos de soluções fundiárias (em cooperação com Tribunal, CNJ, Universidade e MJSP)	Projeto concluído da equipe técnica especializada, no mínimo para 5 Estados prioritários, identificados a partir dos diagnósticos.	Elaboração dos projetos	MJSP, Tribunais e UFPA (pontos focais nas Universidades da Amazônia Legal)	1ª etapa (maio2025) 2ª etapa (ago. 2025) 3ª etapa (nov/2025)
				Discussão, Análise e aprovação dos projetos	CNJ; Tribunais	ao longo da vigência
3	Apoio na formulação de políticas e programas	Meta 3: Criar um fluxo de atuação integrada da região da Amazônia Legal, a partir das experiências dos núcleos e comissões de soluções fundiárias	1 Fluxo aprovado com o detalhamento das atribuições dos Tribunais, Universidades e do Ministério da Justiça	Elaboração do fluxo e orientações para integração regional	CNJ; Tribunais	Mar/2026
				Aprovação e adesões	CNJ; Tribunais	Abr./2026
4	Implementação	Meta 4: Realização de eventos da	Realização de encontros, eventos,	Elaboração de agendas, atividades e	MJSP, CNJ, Tribunais e UFPA (pontos	Ao longo da vigência;

		cooperação para promoção dos debates das demandas do acesso à justiça na Amazônia Legal, a partir da implementação da Resolução 510/2023 – CNJ;	reuniões conjuntas	encontros conjuntos	focais nas Universidades da Amazônia Legal)	
5	Sistematização e Publicação	Meta 5: Sistematização dos resultados, atividades e diagnósticos a partir dos resultados obtidos pela cooperação	Publicações especializadas sobre a cooperação e achados	Sistematização dos resultados para publicação	MJSP, CNJ	1ª Publicação: Dez/2025  2º Set/2026

## ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE TRIBUNAL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 016/2025

### TERMO DE ADESÃO DE TRIBUNAL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O NOME DO TRIBUNAL ADERENTE [•], com sede [•], CNPJ [•], neste ato representado por NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DO TRIBUNAL [•], no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, por meio do presente Termo, **ADERIR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO** celebrado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Universidade Federal do Pará, com a finalidade de **compartilhamento de dados, estudos e diagnósticos de temas relacionados à implementação da Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça e suas intersecções com a política de acesso à justiça nos estados da Amazônia Legal**, tendo em vista o que consta do Processo n. 08550.000583/2024-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, bem como a Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação, no âmbito do CNJ e dos Tribunais, da Comissão Nacional e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, o Decreto nº 11.614/2023, que institui o Plano Amazônia: Segurança e Soberania – Planos Amas, com objetivo geral combater os diferentes crimes que acontecem na Amazônia Legal por meio da adequação e da focalização dos programas e das ações do Ministério da Justiça e Segurança Pública às especificidades da região, o Decreto nº 11.436/2023 que regulamenta o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e o Termo de Execução Descentralizada nº 10/2023 com a Universidade Federal do Pará para implementação da Clínica de Acesso à Justiça e Tratamento de Conflitos Socioambientais da Amazônia Legal, mediante as cláusulas pactuadas e condições conforme cláusula de adesão.

### CLÁUSULA ÚNICA - ADESÃO DE TRIBUNAL VIA ACORDO DE ADESÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Tribunal que aderir ao ACT:

- a) Compartilhar dados dos processos, casos e fluxos para a elaboração dos diagnósticos;
- b) Participar de diálogos e atividades de integração com as Universidades da Amazônia Legal;
- c) Encaminhar subsídios e solicitações necessárias à implementação das ações para os parceiros.
- d) Adotar fluxos de integração e aperfeiçoamento da tramitação das demandas fundiárias, ambientais e climáticas, a partir dos diagnósticos elaborados;
- e) Cooperar com a implementação de políticas de acesso à justiça na região da Amazônia Legal;

**Subcláusula única.** O Tribunal interessado que firmar o presente Termo de Adesão deverá cumprir o disposto no plano de trabalho que integra o Acordo de Cooperação Técnica, bem como as demais obrigações previstas na cláusula deste instrumento.

# ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE UNIVERSIDADE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

## TERMO DE ADESÃO DE UNIVERSIDADE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ADERENTE [•], com sede [•], CNPJ [•], neste ato representado por NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA UNIVERSIDADE [•], no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, por meio do presente Termo, **ADERIR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO** celebrado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Universidade Federal do Pará, com a finalidade de **compartilhamento de dados, estudos e diagnósticos de temas relacionados à implementação da Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça e suas intersecções com a política de acesso à justiça nos estados da Amazônia Legal**, tendo em vista o que consta do Processo n. 08550.000583/2024-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, bem como a Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação, no âmbito do CNJ e dos Tribunais, da Comissão Nacional e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, o Decreto nº 11.614/2023, que institui o Plano Amazônia: Segurança e Soberania – Planos Amas, com objetivo geral combater os diferentes crimes que acontecem na Amazônia Legal por meio da adequação e da focalização dos programas e das ações do Ministério da Justiça e Segurança Pública às especificidades da região, o Decreto nº 11.436/2023 que regulamenta o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e o Termo de Execução Descentralizada nº 10/2023 com a Universidade Federal do Pará para implementação da Clínica de Acesso à Justiça e Tratamento de Conflitos Socioambientais da Amazônia Legal, mediante as cláusulas pactuados e condições conforme cláusula de adesão.

## CLÁUSULA ÚNICA - ADESÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR VIA ACORDO DE ADESÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Instituição de Ensino Superior que aderir ao ACT:

- Participar de diálogos e atividades de integração com as Universidades da Amazônia Legal;
- Encaminhar subsídios e solicitações necessárias à implementação das ações para os parceiros;
- Realizar os diagnósticos preliminares das demandas da Comissão de Soluções Fundiárias do seu Estado;
- Fomentar espaços de compartilhamento de boas práticas, com foco nas demandas fundiárias, ambientais e climáticas na Amazônia Legal;

**Subcláusula única.** A universidade interessada que firmar o presente Termo de Adesão deverá cumprir o disposto no plano de trabalho que integra o Acordo de Cooperação Técnica, bem como as demais obrigações previstas na cláusula deste instrumento.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Reitor/a XXXXXXXXXXXXXXXX

Universidade Federal do XXXXXXXXXXXX